

João Lacerda

Prefeito Municipal.

Georgeta Braz de Azevedo
Secretaria.

Lei nº 348

Autoriza Pagamento de Abono a
Funcionários e de Outras Providências

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba
decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a efetuar o pagamento de abono aos funcionários Otila
Marques Duarte, Furmado Furina da Silva e Nio Medes
Peronha, relativos a exercícios encerrados.

Artº 2º) - Para ocorrer às despesas autorizadas
no artigo 1º desta lei fica aberto crédito especial de Cr\$ 15
Cr\$ 26.800,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta cruzados).

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contra-
rio esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de fevereiro de
1962

João Lacerda

Prefeito Municipal.

Georgeta Braz de Azevedo
Secretaria

Lei nº 349

Autoriza Pagamento de Porcenta-
gem a Funcionários e Abre Crédito
Especial.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta